

POLÍCIA CIVIL POLÍCIA CIVIL POLÍCIA CIVIL POLÍCIA CIVIL

O SERVIDOR POLICIAL CIVIL, NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DEVERÁ PORTAR, OBRIGATORIAMENTE, ESTA IDENTIDADE FUNCIONAL, SOB PENA DE INCORRER NA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 192, V, DA LEI 3.400, DE 1981. AS AUTORIDADES CIVIS E MILITARES TÊM POR DEVER PRESTAR AO PORTADOR DESTA O AUXÍLIO NECESSÁRIO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. É ASSEGURADO O LIVRE INGRESSO A LOCAIS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL (ART. 2º, §2º DO DECRETO Nº 4.321-R DE 2018).

AO PORTADOR É AUTORIZADO O PORTE DE ARMA DE FOGO, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

FILIAÇÃO

[REDACTED]

NACIONALIDADE

[REDACTED]

NASCIMENTO

[REDACTED]

NATURALIDADE

TERESOPOLIS-RJ

TIPO SANGUÍNEO

[REDACTED]

DOADOR

[REDACTED]

EMIÇÃO

[REDACTED]

[REDACTED]

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

